

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/04/2026 às 18:33:51

SIGN: 7e3df1be1cd0048829bcad57bd70becf7861cf01

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7e3df1be1cd0048829bcad57bd70becf7861cf01)

[assinatura/7e3df1be1cd0048829bcad57bd70becf7861cf01](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7e3df1be1cd0048829bcad57bd70becf7861cf01)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920068 - RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2026.0001262

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no exercício das atribuições previstas nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, no art. 26, inciso VII, e no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993, e em observância à Resolução CNMP n.º 164/2017,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e dos interesses sociais indisponíveis, podendo expedir recomendações administrativas para prevenção e correção de ilegalidades;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo a licitação a regra geral para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses taxativas de contratação direta previstas na Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Procedimento Preparatório / Notícia de Fato n.º 2026.0001262, instaurado a partir de denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do MPTO (Protocolo n.º 07010899471202637), que noticiava possíveis irregularidades em contratações públicas realizadas pelo Município de Tocantinópolis e seus Fundos Municipais;

CONSIDERANDO que a instrução extrajudicial — mediante notificações requisitórias expedidas ao Prefeito Municipal, aos gestores dos fundos e à empresa contratada, com apresentação de respostas e remessa de documentação administrativa pertinente — permitiu delimitar objetivamente os fatos e os indícios de irregularidade, fundando a presente recomendação em prova documental pré-constituída;

CONSIDERANDO que a análise dos documentos coligidos indica a celebração, em janeiro de 2026, de quatro contratações diretas por dispensa de licitação com a empresa R D Soares Mármore e Granitos (CNPJ n.º 62.156.273/0001-87), todas com objeto substancialmente idêntico — fornecimento de pedras de mármore e mão de obra para fabricação de pias, mesas, balcões, bancadas, soleiras, nichos, divisórias e serviços correlatos —, distribuídas pelos seguintes processos administrativos:

ProcessoÓrgão	DispensaValor (R\$)
017/2026 Fundo Municipal de Saúde	003/2026 64.684,80
018/2026 Fundo Municipal de Educação	002/2026 64.684,80

ProcessoÓrgão	DispensaValor (R\$)
---------------	---------------------

019/2026 Fundo Municipal de Assistência Social	002/2026 64.684,80
--	--------------------

020/2026 Prefeitura Municipal	003/2026 65.164,60
-------------------------------	--------------------

Total	259.219,00
-------	------------

CONSIDERANDO que a identidade material dos objetos, a proximidade temporal dos procedimentos, a repetição do mesmo fornecedor em todos os ajustes, a atuação centralizada do mesmo Agente de Contratação e a aparente padronização das peças preparatórias constituem indícios relevantes de possível fracionamento indevido da despesa, em potencial desconformidade com o art. 75, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, o qual determina que os limites de dispensa sejam aferidos pelo somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora em relação a objetos de mesma natureza;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n.º 12.807/2025 fixou, para o exercício de 2026, o limite de dispensa de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para contratações de compras e serviços comuns, e que o somatório global das quatro contratações alcança R\$ 259.219,00, valor que supera esse teto em razão da aparente fragmentação do objeto;

CONSIDERANDO que a análise do Processo Administrativo n.º 019/2026 revelou inconsistências relevantes na fase preparatória: o Estudo Técnico Preliminar contém passagens ostensivamente incompatíveis com o objeto de marmoraria, com referências a "plataformas educacionais", "funcionamento dos sistemas administrativos", "infraestrutura tecnológica" e "qualidade da conexão", sugerindo padronização acrítica de documentos e insuficiente individualização da demanda concreta de cada unidade;

CONSIDERANDO que o próprio Parecer Jurídico Municipal exarado no Processo Administrativo n.º 019/2026 advertiu expressamente — antes da assinatura dos contratos — para a necessidade de observância do art. 75, §1º, da Lei n.º 14.133/2021 e para os riscos jurídicos associados ao fracionamento indevido de despesas, alertando para a possibilidade de configuração de improbidade administrativa e de crime previsto no art. 337-E do Código Penal, o que torna o prosseguimento das contratações especialmente grave do ponto de vista da responsabilização subjetiva dos agentes;

CONSIDERANDO que, nas respostas apresentadas ao Ministério Público (Eventos 20 a 23 dos autos extrajudiciais), todos os gestores públicos informaram, ao menos até aquele momento, a inexistência de emissão de notas fiscais, faturamento, liquidação ou execução material da despesa, circunstância que abre uma janela preventiva única para a atuação administrativa imediata, evitando a consolidação do dano ao erário antes da intervenção judicial;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP n.º 164/2017 orienta que a recomendação ministerial seja preventiva ou corretiva, fundamentada, clara, objetiva, com prazo razoável para cumprimento e exigência de resposta escrita, sendo voltada à máxima utilidade, efetividade e resolutividade da atuação ministerial;

RESOLVE RECOMENDAR aos destinatários acima qualificados que, no âmbito de suas respectivas atribuições legais e administrativas, adotem, no prazo comum de 10 (dez) dias contados do recebimento desta recomendação, as providências a seguir especificadas:

I — MEDIDAS IMEDIATAS DE SUSPENSÃO E ABSTENÇÃO

1. Suspendam imediatamente, em sede administrativa, todos os efeitos materiais, procedimentais, financeiros e executivos dos Processos Administrativos n.º 017/2026, 018/2026, 019/2026 e 020/2026, bem como dos contratos deles decorrentes (Contratos n.º 011/2026 — Prefeitura; n.º 004/2026 — Assistência Social; n.º 004/2026 — Educação; n.º 005/2026 — Saúde), abstendo-se de praticar qualquer ato de execução direta ou indireta enquanto perdurar a revisão administrativa de legalidade.

2. Abstenham-se, desde já e de forma imediata, de emitir ou autorizar empenho complementar, liquidação, ordem de pagamento, ordem de serviço, atesto de recebimento, medição, nota de entrada, autorização de instalação ou qualquer outro ato administrativo relacionado à execução dos ajustes referidos.

3. Notifiquem formalmente a empresa R D Soares Mármore e Granitos e seu titular, Sr. Romullo Dias Soares, para que se abstenham de iniciar, prosseguir ou cobrar execução dos objetos contratados, bem como de apresentar notas fiscais, faturas ou documentos de cobrança vinculados aos contratos impugnados, até ulterior deliberação administrativa devidamente motivada.

4. Preservem integralmente — vedada qualquer supressão, substituição, alteração ou descaracterização — todos os documentos físicos e digitais relacionados aos procedimentos em análise, incluindo, sem limitação: Documentos de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), pesquisas de preço, pareceres jurídicos e de controle interno, minutas contratuais, comunicações internas, mensagens eletrônicas e de aplicativos de mensagens, registros de sistemas, atos de autorização, designações de fiscais, relatórios de fiscalização e eventuais comprovantes de entrega ou instalação.

II — REVISÃO ADMINISTRATIVA E SANEAMENTO

5. Instaurem, de imediato, procedimento administrativo formal de revisão dos Processos Administrativos n.º 017/2026, 018/2026, 019/2026 e 020/2026, com manifestação expressa e individualizada da Controladoria Interna e da Procuradoria Jurídica quanto: (a) à similitude material dos objetos contratados e à sua subsunção ao conceito de "objetos de mesma natureza" do art. 75, §1º, da Lei n.º 14.133/2021; (b) à existência ou não de planejamento integrado das demandas antes da autuação dos processos; (c) à consistência técnica e individualização real da fase preparatória de cada processo; (d) à validade e à independência das pesquisas de preço realizadas; e (e) à viabilidade de anulação administrativa, total ou parcial, dos atos praticados, observado

o contraditório e o devido processo administrativo.

6. Promovam, se a revisão confirmar a existência de irregularidade insanável, a suspensão definitiva e a anulação administrativa motivada dos atos e contratos viciados, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município, registro interno nos sistemas de controle e comunicação formal e documentada a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas cabíveis a cada agente envolvido.

7. Informem de forma circunstanciada, na resposta a esta recomendação, se houve, até a presente data: emissão de notas fiscais; faturamento; liquidação; pagamento; entrega de materiais; prestação de serviços; instalação de peças; designação formal de fiscal de contrato; elaboração de relatório de fiscalização; e registro fotográfico de qualquer execução, remetendo a documentação comprobatória correspondente.

III — MEDIDAS ESTRUTURANTES DE GOVERNANÇA

8. Elaborem e publiquem o Plano de Contratações Anual (PCA), em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, consolidando de forma integrada as demandas comuns ou previsíveis da administração direta e de todos os fundos municipais, de modo a identificar antecipadamente objetos de mesma natureza passíveis de agrupamento em procedimento licitatório unificado, com cronograma de implantação a ser comunicado a esta Promotoria no prazo desta recomendação.

9. Adotem rotina administrativa obrigatória de consolidação prévia de demandas entre secretarias, órgãos e fundos municipais — antes da autuação de qualquer processo de contratação direta —, com avaliação expressa sobre a necessidade de procedimento licitatório competitivo e unificado, preferencialmente pregão eletrônico, com ou sem sistema de registro de preços, sempre que a análise material revelar convergência ou similitude de objetos.

10. Instituem protocolo interno de governança para contratações diretas, prevendo, no mínimo: (a) controle sistemático do somatório anual de despesas por objetos de mesma natureza em cada unidade gestora; (b) manifestação prévia e obrigatória do controle interno antes de qualquer dispensa de licitação; (c) revisão jurídica padronizada das hipóteses de enquadramento; (d) vedação à instrução de processos com documentos preparatórios genéricos, incompatíveis com o objeto ou reproduzidos sem individualização real da necessidade administrativa; e (e) identificação nominal dos responsáveis pela elaboração, validação e aprovação de cada etapa da fase preparatória.

11. Revisem imediatamente os modelos utilizados para elaboração de ETP, TR, DFD, justificativa de preço e razão da escolha do fornecedor, eliminando trechos padronizados desconexos do objeto contratado e exigindo, em cada processo, a individualização real da necessidade administrativa, da solução escolhida, dos quantitativos estimados e da motivação concreta da contratação.

12. Promovam capacitação específica de todos os agentes públicos envolvidos em planejamento, contratações diretas, pesquisa de preços e controle interno, voltada à prevenção do fracionamento indevido de despesas e à correta aplicação da Lei n.º 14.133/2021, com cronograma a ser informado a esta Promotoria já na resposta a esta recomendação.

IV — OBRIGAÇÕES DE ABSTENÇÃO

13. Abstenham-se de realizar novas contratações diretas fragmentadas entre órgãos, secretarias ou fundos municipais quando a análise material revelar tratar-se de objetos de mesma natureza, previsíveis, simultâneos ou tecnicamente passíveis de consolidação, cujo somatório supere o limite legal de dispensa vigente no exercício financeiro correspondente.

14. Abstenham-se de instruir processos de contratação direta com documentos preparatórios dissociados da necessidade concreta do órgão demandante, ou reproduzidos sem individualização mínima do objeto, da justificativa, dos quantitativos e da solução administrativa adotada.

V — TRANSPARÊNCIA, DIVULGAÇÃO E RESPOSTA

15. Encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, resposta escrita e fundamentada informando o acatamento integral ou parcial da presente recomendação, acompanhada de: atos de suspensão expedidos; portaria ou despacho de instauração do procedimento de revisão administrativa; manifestação da Controladoria Interna; manifestação da Procuradoria Jurídica; notificações expedidas à empresa contratada; e cronograma das medidas estruturantes comprometidas, com indicação de responsáveis e prazos.

16. Promovam ampla divulgação interna e imediata desta recomendação aos setores de compras, licitações, controle interno, procuradoria, contabilidade, finanças, secretarias e fundos municipais, comprovando documentalmente essa providência na resposta a ser encaminhada ao Ministério Público.

ADVERTÊNCIA

O não acatamento, total ou parcial, da presente recomendação — bem como a omissão na apresentação de resposta escrita e documentada no prazo fixado — ensejará a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de ação civil pública com pedido de tutela provisória de urgência, visando à suspensão judicial dos contratos impugnados e à imposição de obrigações estruturais ao Município. O descumprimento constituirá, ademais, elemento probatório relevante para a aferição do elemento subjetivo em eventual ação de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/1992, com a redação da Lei n.º 14.230/2021.

Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se os destinatários.

Tocantinópolis, 27 de abril de 2026.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS